
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

II

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

II

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição 2

Diagramação: Gabriel Motomu Teshima
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Alessandra Knoll

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição 2 / Organizadora Alessandra Knoll. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-879-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.790222601>

1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Knoll, Alessandra (Organizadora). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A coleção “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” é uma obra de tema atual cujo foco principal é a discussão científica por intermédio de trabalhos diversos que compõem seus capítulos.

O objetivo central foi apresentar, de forma categorizada e clara, estudos desenvolvidos em diversas instituições de ensino e pesquisa do país e exterior. Em todos esses trabalhos a linha condutora foi o aspecto relacionado ao Direito e trazer à tona temas sociais e políticos relevantes para a coletividade.

A obra foi dividida em 2 volumes, para que o tema fosse debatido na sua complexidade e importância.

No primeiro volume, focou-se no direito à saúde e nas políticas públicas envolvendo a saúde coletiva, com destaque para assuntos relacionados à covid-19, que tiveram grande impacto na vida dos Brasileiros de março de 2020 até os dias atuais. Pela sua grande importância, o volume trouxe cinco artigos que debatem diretamente o tema da pandemia e suas repercussões. Além de outros trabalhos que focam na temática da saúde. Com destaque para dois artigos que debatem a judicialização da saúde e um trabalho que trata da saúde da mulher. Este volume da obra trouxe, ainda, dois artigos sobre os Conselhos municipais de saúde e encerra-se o volume 1 com dois artigos sobre seguridade social, que corresponde a um conceito mais amplo de saúde e dignidade.

O segundo volume inicia com um Manifesto, e uma crítica ao famoso “juridiquês” que acaba por distanciar as leis do povo. Em seguida, apresenta-se ao leitor ou à leitora temas diversos discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres e todos aqueles que de alguma forma se interessam pelo direito e sua complexidade. Finaliza-se o volume 2 desta obra com dois artigos sobre a formação em direito, as experiências discentes com os direitos humanos e uma reflexão acerca do trabalho do docente.

Deste modo a obra “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores e acadêmicos que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Alessandra Knoll


SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

MANIFESTO DO JURISTA INFORMALISTA

José Henrique Bezerra Fonseca


Ricardo Russell Brandão Cavalcanti

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226011>

CAPÍTULO 2..... 14

A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE LIXO


Ana Paula Valdez Barbosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226012>

CAPÍTULO 3..... 32

ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONFERIDAS POR LEIS DE INICIATIVA PARLAMENTAR: CONSTITUCIONALIDADE ASSENTE QUE PODE, CONTUDO, GERAR PREJUÍZOS AS POLÍTICAS PÚBLICAS, NECESSIDADE DE ANÁLISE PLURALÍSTICA PELOS LEGISLADORES LOCAIS AO TRATAREM DO TEMA


Mayla Furlaneti Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226013>

CAPÍTULO 4..... 38

EMPODERAMENTO FEMININO POR MEIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Stela Leticia Henrique


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226014>

CAPÍTULO 5..... 52

UMA OUTRA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA É POSSÍVEL?

Claudio Oliveira Fernandes

Irandi Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226015>


CAPÍTULO 6..... 66

LA INCLUSIÓN DE LA CULTURA CONTRIBUTIVA EN LA ENSEÑANZA BÁSICA Y MEDIA SUPERIOR: UNA PROPUESTA PARA MÉXICO

Miguel Angel Medina Romero

Héctor Alcántar Rodríguez de la Gala

Alejandro Bustos Aguilar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226016>


CAPÍTULO 7..... 74

A PERSECUÇÃO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL MULTICULTURAL E PLURIÉTNICO

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu

Marcelo Machado Costa Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226017>


CAPÍTULO 8..... 88

KAIOWÁ/PAÍ TAVYTERÃ: ESPAÇO DE REAFIRMAÇÃO DO DIREITO AO OGUATÁ PORÃ NA FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI

Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues

Marco Antônio Rodrigues

Antonio Hilario Aguilera Urquiza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226018>

CAPÍTULO 9..... 100


CONSUMO DE DROGAS LÍCITAS E O DIREITO À SAÚDE: UMA REVISÃO NARRATIVA

Luis Miguel Diniz Farias

João Pedro Leite Damasceno

Sarah Brunet Cavalcanti

Clésia Oliveira Pachú


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7902226019>

CAPÍTULO 10..... 113

SERIA A IMPROBABILIDADE COMUNICACIONAL ENTRE O DIREITO E A CIÊNCIA ACERCA DO RISCO UMA AMEAÇA À GESTÃO RESPONSÁVEL E SUSTENTÁVEL DAS INOVAÇÕES NANOTECNOLÓGICAS?

Raquel von Hohendorff

Daniele Weber S. Leal

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260110>

CAPÍTULO 11..... 128

DIREITO POTESTATIVO: UMA PERSPECTIVA ACERCA DO DIVÓRCIO IMPOSITIVO

Rosianne Aparecida da Silva Liberato

Pedro Henrique Oliveira

Laurentino Xavier da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260111>

CAPÍTULO 12..... 140


A (DES)HARMONIA ENTRE OS PODERES E OS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Luiz Eduardo Gunther

Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima

Francelise Camargo de Lima

Pedro Franco de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260112>

CAPÍTULO 13..... 158


CORRUPÇÃO SISTÊMICA E A DICOTOMIA EXISTENTE NA MODERNIDADE PERIFÉRICA

Luiz Eduardo Gunther

Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima

Francelise Camargo de Lima

Pedro Franco de Lima


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260113>

CAPÍTULO 14..... 177

PROGRAMA DE APOIO JURÍDICO POPULAR - PAJUP: DESENVOLVIMENTO DISCENTE EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E A FAVOR DA COLETIVIDADE

Luciana Gomes da Silva

Arnaldo Vieira Sousa


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260114>

CAPÍTULO 15..... 189

IDENTIDADE, PROFISSIONALIZAÇÃO E PROFISSIONALIDADE DOCENTE: UM PROCESSO DINÂMICO E CONTÍNUO

Marcelo Cesar Salami

Dirléia Fanfa Sarmento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.79022260115>

SOBRE A ORGANIZADORA..... 202

ÍNDICE REMISSIVO..... 203

CAPÍTULO 8

KAIOWÁ/PAĨ TAVYTERÃ: ESPAÇO DE REAFIRMAÇÃO DO DIREITO AO OGUATÁ PORÃ NA FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 06/10/2021

Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Campo Grande/MS
<http://lattes.cnpq.br/8115726619638850>

Marco Antônio Rodrigues

Ordem dos Advogados do Brasil/CDH
Campo Grande/MS
<http://lattes.cnpq.br/2029829101808747>

Antonio Hilario Aguilera Urquiza

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Campo Grande/MS
<http://lattes.cnpq.br/8582796165061936>

Artigo apresentado no XIV Congresso Internacional de Direitos Humanos da UFMS/UCDB.

RESUMO: O presente trabalho é fruto do projeto de pesquisa (CNPq) intitulado “O tráfico e migração de pessoas na fronteira de Mato Grosso do Sul em suas dinâmicas e modalidades”, que teve por objetivo analisar a dinâmica da mobilidade espacial dos Kaiowá/Paĩ Tavyterã localizados na região de fronteira Brasil/Paraguai. O estudo privilegia a motivação da mobilidade deste povo, o rearranjo desta população ao chegar no novo território, à concepção de mobilidade espacial (*Oguatá Porã*) para esta população e seus deslocamentos no

espaço/tempo. Partindo-se de reflexões teóricas de autores que trataram do assunto, constata-se que povo Kaiowá/Paĩ Tavyterã possui processo próprio de ocupação de um território tradicional no qual ocorrem esses deslocamentos, sendo nele que as comunidades estabelecem redes sociais pautadas pelas relações de parentesco e afinidades, nem sempre compreendidas pelo Estado. A análise histórica e antropológica ressalta a importância do direito consuetudinário para que se possa compreender a limitação do *Oguatá Porã* imposta pelos Estados Nacionais e seus impactos sobre essas populações, que reflete uma limitação ao direito de ir e vir dos povos originários. O estudo abordou a mobilidade humana entre as aldeias Tei'ykue, localizada no município de Caarapó, Aldeia Taquaperi, no município de Coronel Sapucaia, ambas no Estado de Mato Grosso do Sul/BR e a Aldeia Pysyry, localizada no Departamento de Amambay, distrito de Pedro Juan Caballero/PY. Por meio da pesquisa bibliográfica e do trabalho de campo, a pesquisa concluiu que as limitações à mobilidade dos povos indígenas afetam a sua esfera de direitos, contribuindo para a ineficácia de disposições constitucionais e tratados internacionais.

PALAVRAS-CHAVE: Mobilidade transfronteiriça. Povos indígenas. Territorialidade Kaiowá/ Paĩ Tavyterã. Constituição Federal de 1988.

KAIOWÁ/PAĨ TAVYTERÃ: SPACE FOR THE REAFFIRMATION OF THE RIGHT TO OGUATÁ PORÃ ON THE BRAZIL/PARAGUAY BORDER

ABSTRACT: This paper is the result of the research project (CNPq) entitled “The trafficking and migration of people on the border of Mato Grosso do Sul in its dynamics and modalities”, which aimed to analyze the dynamics of spatial mobility of the Kaiowá/Paĩ Tavyterã located in the border region Brazil/Paraguay. The study focuses on the motivation for mobility of this people, the rearrangement of this population upon arrival in the new territory, the conception of spatial mobility (Oguatá Porã) for this population and their displacements in space/time. Based on theoretical reflections by authors who have dealt with the subject, it can be seen that the Kaiowá/Paĩ Tavyterã people have their own process of occupation of a traditional territory in which these displacements occur, and in which the communities establish social networks based on kinship and affinity relations, not always understood by the state. The historical and anthropological analysis highlights the importance of customary law in order to understand the limitation of the Oguatá Porã imposed by the National States and its impacts on these populations, which reflects a limitation on the right to come and go of the original peoples. The study addressed the human mobility between the Tei’ykue villages, located in the municipality of Caarapó, the Taquaperi Village, in the municipality of Coronel Sapucaia, both in the State of Mato Grosso do Sul/BR and the Pysyry Village, located in the Department of Amambay, district of Pedro Juan Caballero/PY. Through bibliographic research and fieldwork, the research concluded that limitations to the mobility of indigenous peoples affect their sphere of rights, contributing to the ineffectiveness of constitutional provisions and international treaties.

KEYWORDS: Cross-border mobility. Indigenous peoples. Kaiowá/ Paĩ Tavyterã territoriality. Federal Constitution of 1988.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe uma análise sobre a dinâmica e motivação da mobilidade espacial¹ dos Kaiowá²/Paĩ Tavyterã localizados na região de fronteira Brasil/Paraguai, o rearranjo deste povo ao chegar no novo território e os impactos em sua organização social em decorrência do aparato jurídico não observar suas peculiaridades e diferenças socioculturais.

Nesse contexto, as cidades fronteiriças do Mato Grosso do Sul tornam-se verdadeiros laboratórios de estudo do processo de inserção dos migrantes, sendo um espaço privilegiado para a discussão dos temas acerca da diversidade e da trajetória histórica e cultural de povos indígenas (AGUILERA URQUIZA, 2013, p. 07).

Acerca da metodologia utilizada, o campo nos proporciona a prática do fazer antropológico, e pode-se dizer que esta ciência apresenta peculiaridades dentro das ciências humanas. A antropologia nos traz a oportunidade de ampliar nossos conhecimentos

1 De acordo com Colman (2015, p. 20) compreende os movimentos territoriais de população: “a imigração e emigração de indivíduos, famílias ou grupos”.

2 Na grafia dos nomes indígenas são adotadas as normas da Convenção da ABA de 1953 - Iº RBA (que pretende uniformizar a maneira de escrever os nomes das sociedades indígenas em textos em língua portuguesa, ou seja, descartar o “c” e o “q”, substituindo-os pelo “k”).

através de fontes bibliográficas, mas principalmente através do *trabalho de campo*, que nos permite trazer aos leitores o que aprendemos sobre as diferenças culturais dos povos indígenas (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2006).

Quanto ao aspecto histórico e jurídico, a pesquisa foi exploratória (SEVERINO, 2013, p. 123), em que se buscou compreender a realidade dos povos indígenas em seus múltiplos aspectos, através de uma perspectiva multidisciplinar que permita associar sem identificar ou reduzir, dentro de um princípio dialógico entre direito, história e antropologia.

A respeito do seu desenvolvimento, o artigo primeiramente abordará conceitos antropológicos e demais características sociais e culturais dos povos indígenas estudados, traçando um paralelo com a historicidade do tema.

Após, o artigo irá analisar o direito consuetudinário, buscando demonstrar que a e sua não recepção pelo ordenamento jurídico acaba por contribuir para a ineficácia de disposições constitucionais e convenções internacionais em favor dos povos indígenas.

Uma das origens das distorções e conflitos na região de fronteira está na equivocada distribuição de terras e da propriedade, que possui a sua função não somente econômica, mas primordialmente social, e a política de povoamento, com a agravante de que a distribuição de terras foi implementada sem considerar os povos indígenas que já habitavam aquelas regiões e, legalmente, não possuíam meios de portar qualquer título de posse ou propriedade do território.

O povo Guarani, que vivia há centenas de anos em toda a região (bacia do Rio da Prata e do Rio Paraguai, que compreendem Brasil, Paraguai e Argentina), simplesmente foi desconsiderado em suas especificidades e direitos de autonomia sobre seu território, haja vista a restrição imposta pela Mensagem de Veto nº 163/2017³ (BRASIL, 2017b), que criou embaraços jurídicos no tocante à regulamentação da prática milenar da livre mobilidade dos povos originários nas regiões fronteiriças.

2 | ASPECTOS CULTURAIS E SOCIAIS DO POVO GUARANI KAIOWÁ/PAĨ

O povo Kaiowá/Paĩ⁴ se refere aos representantes do subgrupo Kaiowá pertencentes ao tronco Tupi, da família linguística Tupi-guarani, que no Brasil engloba os Kaiowá, os Nandeva e os Mby'a (PEREIRA, 1999, p. 14). São na maioria bilíngues, ou seja, além do Guarani, falam o português (Brasil) ou castelhano (Paraguai), todavia os mais idosos falam somente a língua materna. O Guarani é a língua utilizada cotidianamente entre eles, em conversas, reuniões e ensinamentos dos “mais velhos” para as crianças e jovens.

Alguns estudiosos, Meliá (2008), Brand (1997) e Pereira (1999), afirmam que os Kaiowá/Paĩ possuíam um território ao Norte, até os rios Apa e Dourados e, ao Sul, até a

3 A Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), em seu artigo 1º, parágrafo 2º, garantia os direitos originários dos povos indígenas à livre circulação em terras tradicionalmente ocupadas, mas esse parágrafo foi vetado.

4 Ao longo do texto foi utilizada a escrita “Paĩ” para fazer referência a esta população que se autodenomina Paĩ Tavyterã no Paraguai.

Serra de Maracaju e os afluentes do Rio Jejuí, chegando ao Leste/Oeste por uma distância de aproximadamente 100 km, em ambos os lados da Serra de Amambai, abrangendo uma extensão de terra de aproximadamente a 40 Km².

Esses territórios, após a delimitação das fronteiras dos Estados Nacionais, foram divididos ao longo da área limítrofe entre Brasil/Paraguai. Porém, nessa região localizavam-se diversas aldeias, tendo como referência as matas e os córregos para dimensionar e limitar seus territórios como algo específico de cada família extensa⁵, que possibilitavam a continuidade ao bom modo de ser e viver dos seus ancestrais. É na aldeia, enquanto *tekoha*⁶ que os Kaiowá vivenciam e atualizam seu modo de ser (BRAND, 1997, pp. 2-8).

A partir do período em que os países adquiriram sua autonomia, não foi levado em conta o critério de delimitação territorial por fronteiras naturais, tal qual os povos originários entendem. Por esse motivo, as fronteiras do território tradicional Kaiowá/Paĩ, em vista de seus *tekoha* estarem próximos a córregos ou rios, foram desconsideradas, registrando-se esse fato com o território tradicional localizado na fronteira Brasil/Paraguai, mais precisamente tendo o Rio Estrela como divisor entre os países, também conhecido como “Estrelão”.

Nesse contexto, cabe destacar que o processo mais intenso da perda de territórios tradicionais enfrentado pelos Kaiowá/Paĩ, teve início no fim da Guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870), que deu início à ocupação por frentes de colonos e criadores de gado no Estado de Mato Grosso do Sul/BR, tendo ocorrido o mesmo no lado paraguaio, quando os territórios indígenas foram atingidos nos dois lados da fronteira.

Os Kaiowá/Paĩ possuíam uma vasta extensão territorial, mas com a delimitação de fronteiras pelos Estados nacionais sul-americanos, os territórios indígenas foram afetados e, em decorrência, suas práticas culturais foram impactadas, no que se refere à livre mobilidade entre seus territórios como fator social e de reafirmação das relações de parentesco.

O povo Kaiowá/Paĩ tem por tradição cultural a prática da mobilidade espacial. Essa modalidade de migração indígena integra os pressupostos do direito consuetudinário⁷, sendo uma prática milenar e conhecida como *Oguatá Porã*⁸ dentre os povos indígenas.

5 A cada família extensa corresponderá, como condição para sua existência, uma liderança, em geral um homem que denominam Tamõi (avô), não sendo raro, contudo, a existência de líder de família extensa mulher, que denominam Jari (avó) – neste caso, a incidência é maior entre os Nandeva. O líder familiar aglutina parentes e os orienta política e religiosamente. Cabe-lhe também as decisões sobre o espaço que seu grupo ocupa no *tekoha* e onde as famílias nucleares (pais e filhos) pertencentes a seu grupo familiar distribuem suas habitações, plantam suas roças e utilizam os recursos naturais disponíveis (conforme <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/guarani-kaiowa/555> - acesso no dia 20/10/2016).

6 *Tekoha* é o lugar físico (*teko* = modo de ser e *ha* = lugar onde) – Deve conter, antes de tudo, matas (*ka'aguy*) e todo o ecossistema que representa, como animais para caça, águas piscosas, matéria prima para casas e artefatos, frutos para coleta, plantas medicinais etc (conforme <https://pib.socioambiental.org/pt/povo/guarani-nandeva/1298> - acesso em 20/10/2016).

7 Conforme Curi (2012), o direito consuetudinário é definido como um conjunto de normas sociais tradicionais, criadas espontaneamente pelo povo, não escritas e não codificadas. O verbete “consuetudinário” significa algo que é fundado nos costumes, por isso chamamos essa espécie de direito também de direito costumeiro.

8 O termo “*Oguatá Porã*” (Bonita Caminhada), pertence à cosmologia e apresenta-se como um dos elementos centrais da cultura deste povo.

Nessa lógica, para os Kaiowá/Paĩ, o bem viver estará ligado ao *tekoha*, sinônimo de qualidade de uma terra onde possam ser felizes, da mesma forma que os seus antepassados foram.

De acordo com Meliá (2016), foram muitas as migrações dos Kaiowá/Paĩ, desde o século XVI ao século XX, motivadas pela busca da *terra sem males*. Isso significa que é uma terra que possua recursos naturais que possibilitem a qualidade de vida dessas populações. Para os Kaiowá/Paĩ, é fundamental a preservação do meio ambiente para se manter relação com o mundo sobrenatural, ou seja, para sua prática cultural (BRAND, 1997). O *tekoha* é um local diferenciado e corresponde a um modo de ser identitário, que possui um espaço exclusivo, com fronteiras também definidas, mas não demarcadas pelo mesmo critério das fronteiras dos não indígenas.

A mobilidade espacial praticada entre os Kaiowá/Paĩ está vinculada ao princípio da ancestralidade do território. Eles são povos agricultores que utilizam um sistema rotativo das terras, de forma a se evitar o desequilíbrio ecológico. Eles também praticam visitaç o a seus parentes, podendo ficar por meses at  mesmo anos, mantendo assim suas redes sociais e pol ticas. Outra causa n o menos importante   o deslocamento para outros territ rios a partir de conflitos internos, doen as e acidentes e imprevistos com parentes, como por exemplo, o falecimento de algum membro da fam lia.

Diante das quest es levantadas, h  direitos que, embora existentes e efetivos diante das comunidades e de determinados estratos sociais, n o est o escritos e nem foram recepcionados pelo ordenamento jur dico estatal.

O direito consuetudin rio, baseado nos costumes e na pr tica cultural ou costumeira, em grande parte n o tem suas regras reconhecidas pelo Estado. Contudo, a liberdade dos povos ind genas em praticar seus deslocamentos espaciais faz parte de um conjunto de regras estabelecidas no campo dos costumes.

Outro fator a ser destacado neste trabalho   a necess ria diferencia o entre a mobilidade ind gena e o conceito de nomadismo, aplicado  s popula es milenares como os cazaques e os bedu nos, que costumavam se deslocar de um territ rio a outro, n o mantendo afinidade com a terra.

Por outro lado, o processo de mobilidade dos povos ind genas tem como motiva o elementos  tnico-culturais, envolvendo, sobretudo, as rela es de parentesco, em que as fam lias transitam limitadas ao espa o do seu *tekoha guasu*, ou seja, o grande territ rio tradicional, na busca de subsist ncia, alian as pol ticas, arranjos matrimoniais, visita es e at  mesmo em decorr ncia de conflitos.

Para os Kaiow /Pa , as fronteiras delimitadas pelos Estados nacionais n o possuem sentido, todavia, as limita es espaciais impostas por essas fronteiras tem impactado sobremaneira o modo de vida dessas popula es, pois, se por um lado, n o conseguem se autoafirmar como ind genas do lado brasileiro por serem considerados cidad os paraguaios, tal situa o tem contribuído para uma grande quantidade de ind genas indocumentados no

lado brasileiro.

Os estudos realizados sobre os Kaiowá/Paĩ definem a parentela como o princípio básico da organização social dos indígenas. A parentela ou família extensa é a reunião de várias famílias nucleares, formada pelo pai, mãe, filhos e agregados. É um núcleo político, social, econômico e religioso, organizado a partir dos mais idosos, agregando de três a quatro gerações.

Pereira (1999) descreve a organização social dos Kaiowá⁹ do sistema de parentesco, constituindo-se como um grupo não linear em torno de um líder de expressão, que reúne em torno de si seus parentes mais próximos e aliados, formando assim a parentela. Esse autor denomina a família nuclear como fogo familiar/doméstico, e o estabelece como unidade sociológica no interior da família extensa, que pode ser composta por vários fogos interligados por relações consanguíneas, afinidade ou alianças políticas.

A autoidentificação indígena é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), sendo um importante passo no reconhecimento da consciência política e cidadã de ser índio. Porém, isso não significa que “qualquer um pode ser índio”, mas, com base no processo histórico-étnico de reconhecimento de seu povo, essa população não deveria passar por discriminação e muito menos qualquer dúvida quanto a sua identidade-étnica.

Diante desse panorama, se a mobilidade indígena enfrenta dificuldades em ser aceita e reconhecida pelo Estado em virtude de não ser contemplada pelo ordenamento jurídico, verifica-se que um dos fatores que contribuem para a ineficácia de algumas disposições legais em favor dos indígenas é a dicotomia entre diversos conceitos atinentes a território, identidade e mobilidade.

No tocante aos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Brasil, Bim (2014) ressalta que a Convenção OIT nº 169 (ONU, 2015) se aplica aos povos indígenas e tribais (*Indigenous and Tribal Peoples* ou *Peuples Indigènes et Tribaux*), sendo oportuno ampliar a visão sobre o conceito de povos tribais, mesmo que essa classificação não esteja abrangida no artigo 231, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988)¹⁰.

Segundo Athias (2005), a partir da Constituição Federal de 1988 os povos indígenas recuperam seus direitos originários de poderem se constituir como cidadãos etnicamente diferenciados mostrando, assim, a possibilidade de existência de um Estado pluriétnico. Porém, a letra da Constituição não garantiu, ainda, a inclusão das comunidades étnicas

9 Foi citada apenas a etnia Kaiowá por ter sido a etnia abordada pelo autor em sua dissertação intitulada “*Parentesco e organização social Kaiowá*” (1999). Vale ressaltar que a proposta da pesquisa aborda somente o povo Kaiowá/Paĩ. O chefe da parentela atua como centro norteador dos fogos, e seus parentes estabelecem ao redor, tanto socialmente como geograficamente. Geralmente os mais próximos pertencem ao tronco familiar e na medida em que o grau de parentesco vai se distanciando, vão se constituindo os fogos mais autônomos. São comuns os conflitos dentro da parentela e, portanto, é função do chefe solucioná-la. Caso não ocorra a solução, o indígena ou a família deverá buscar outra parentela que tenha afinidade consanguínea ou política, ou até mesmo ocorrer a mudança de *tekoha*.

10 A Convenção OIT 169 (1989) substituiu a Convenção OIT 107 (1957). Esta, concernente à proteção das populações indígenas e outras populações tribais e semitribais de países independentes, era expressa em se dizer aplicável às populações tribais e semitribais. No atual diploma normativo, o termo *semitribal* foi eliminado, restando apenas povos tribais.

em um processo de participação plena nas políticas públicas de desenvolvimento que permitam a essas comunidades exercer plenamente seus direitos.

Por residirem em região de fronteira, os Kaiowá/Paĩ passam por frequentes dúvidas para se autoafirmarem e autodeterminarem, haja vista a sociedade não indígena questionar a sua nacionalidade, ocasionando grande dificuldade quanto ao acesso às políticas nacionais em ambos os países, ou seja, Brasil e Paraguai. Acarretando o impedimento de obterem um simples registro de nascimento.

Colman, Azevedo e Brand (2016) informam que a limitação quanto à livre mobilidade espacial impacta diretamente na implementação dos direitos dos povos Guarani relativos à documentação, educação escolar, terra e saúde.

De acordo com Cavalcante (2016):

Guarani e Kaiowá, não se coloca em dúvida a sua identidade étnica indígena, pois, apesar do longo período de contato com a sociedade nacional, eles mantêm sua língua e vários outros sinais diacríticos. Assim sendo, de forma costuma lança-se mão do argumento de que os indígenas que vivem na fronteira seriam de origem paraguaia, que migram para o Brasil com o intuito de acessar benefícios sociais e previdenciários, especialmente: o atendimento da rede de saúde pública, a previdência social e o acesso às terras indígenas asseguradas pelo Art. 231 da Constituição Federal de 1988 (CAVALCANTE, 2016, p. 02).

Ao consagrar a dignidade humana como princípio norteador, a Constituição Federal de 1988 traz como parâmetro fundamental o respeito à pluralidade, à cidadania e às diferenças étnico-sociais existentes no Brasil, que se resumem aos costumes e práticas culturais onde o direito, como fato social, surge como agente consolidador dessa realidade.

31 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A RECEPÇÃO DO DIREITO CONSUECUDINÁRIO NA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS LATINO-AMERICANOS

Nos dizeres de Barbosa (1995, p.117), a América Latina é o reflexo de sua realidade histórica e social: na verdade, um amontoado de espelhos partidos. Sociedades forjadas pela cruz e pela espada, na coragem desmedida do colonizador de na sua crueldade e intolerância, plasmadas na cobiça, na aventura e no desejo pela conquista desenfreada do território, da exploração desmedida dos metais preciosos, seguida de genocídios e demais violações à vida humana em todos os sentidos.

De acordo com Marco Rodrigues et al. (2020, p. 231), o costume não nasce como forma de coerção, sendo inerente à natureza do homem ao incorporar regras jurídicas que busquem a harmonia com a natureza das coisas e um sistema jurídico será formado pelo conjunto das fontes formais do direito, representadas pelas leis, princípios gerais e costumes.

Os costumes representam fontes importantes do direito, no entanto o direito positivo

vigente confere aos costumes um valor secundário, colocando o direito costumeiro como algo inferior ou atrasado, como se fosse um estágio anterior à constituição do direito positivo normativo emanado pelo Estado (CURI, 2012, p. 05).

Os territórios indígenas, no tratamento que foi conferido pelo texto constitucional, são concebidos como espaços indispensáveis ao exercício de direitos identitários desses grupos étnicos.

De acordo com Cavararo Rodrigues (2019, p. 43), o território é um ambiente ocupado e utilizado de acordo com o sistema simbólico-cultural, ou seja, um espaço em que os Kaiowá - Paĩ Tavyterã vivem de acordo com sua organização social, o *tekoha*, e nesse espaço territorial as representações simbólicas são valorizadas pelo grupo que ali vive em decorrência de um processo histórico de ocupação, onde vão sendo produzidas as manifestações e tradições culturais deste grupo.

O direito consuetudinário¹¹ traduz uma prática milenar. Conforme Melià (2016, p. 85), o direito consuetudinário é o direito próprio, e que foi reconhecido pelo Estado paraguaio, disposto no art. 62 da Constituição Paraguaia de 1992 (PARAGUAY, 1992), reconhecendo aos povos indígenas o direito de se autoafirmarem como integrantes de uma cultura diferente e anterior à formação do Paraguai.

Cuevas Gayosso (2000) recorda que o direito costumeiro para os povos indígenas atende a uma cosmovisão fundada em princípios ancestrais que está relacionada com a ordem natural dos acontecimentos. São regras aceitas e aplicadas pela sociedade porque a consciência coletiva diz que são boas para os homens. Sua aplicação não requer a inclusão de tais regras em textos normativos, pois o que as tornam legítimas é a consciência comum do grupo que, por meio do conhecimento dos princípios gerais que regem as suas condutas, sustenta as regras determinadas para a resolução de problemas específicos.

Costa (2013, p. 12) afirma que o Direito não pode estar restrito à mera aplicação da lei positivada, mas deve ser construído com base nos fatos sociais e históricos, por meio da recepção das transformações resultantes dos anseios sociais, econômicas e políticas que caracterizam os múltiplos aspectos da sociedade contemporânea.

Kelsen (2011, p. 135) afirma que que é possível admitir o costume como fato produtor de normas jurídicas, mesmo que não tenha sido institucionalizado como tal no ordenamento jurídico, bastando, para tanto, se em certo ordenamento as normas costumeiras são admitidas.

Considerando-se as disposições da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2008), os direitos dos povos indígenas, embora assegurados, não alcançam o necessário grau de eficácia em vista das limitações impostas pelo próprio texto legal. Embora pareça óbvio, o problema analisado vai muito além devido à complexidade da questão¹².

¹¹ Direito baseado nos costumes e na ancestralidade.

¹² Piovesan (2008) ressalta que a tutela dos direitos humanos não pode estar completamente restrita ao ente estatal,

Para que o direito consuetudinário seja eficaz, uma das alternativas é se conferir legalidade ao fato social e defendê-lo como integrante do ordenamento jurídico estatal, porém as ambiguidades e distorções na interpretação da lei, juntamente com os *vazios* normativos são responsáveis pela criação de um ambiente propício a abusos e violações a direitos fundamentais.

A norma reproduz as crenças e cultura do legislador, que elabora e endereça essa norma a um determinado grupo social, podendo submeter essa norma à sua vontade e aos seus interesses, desde que este grau de discricionariedade esteja dentro de uma moldura legal e dos limites previstos pela constituição (MARCO RODRIGUES, 2019, p. 72).

A cultura, como integrante de um fato social, envolve e influencia o direito. Se o aspecto cultural for adaptado ou mesmo mitigado para integrar a norma devido ao grau de discricionariedade do legislador, o Estado, em vista de sua supremacia, eventualmente poderá vetar essa norma, desconsiderando a sua origem, o seu conteúdo e apelo social, excluindo os anseios legítimos de determinados segmentos sociais.

Promover a dignidade da pessoa significa reconhecer que ele ou ela possuem direitos inalienáveis, e que não podem ser suprimidos arbitrariamente, sob pena de serem convertidos em uma fonte de conflitos e violência, e no caso dos povos indígenas, não se pode deixar de levar em conta a sua visão de mundo, os seus costumes e paradigmas.

Querer a integração não significa assimilar-se, mas querer ser ouvido e ter participação no processo político do país, fazendo valer seus direitos específicos. Cunha (2017, p. 262), afirma que politicamente os índios eram percebidos como nações autônomas consideradas pelo Estado quando havia interesse em seu apoio por ocasião de litígios ou busca de alianças, prevalecendo princípios de justiça nesses momentos, ao passo que em outras ocasiões as razões de Estado foram invocadas para justificar o seu próprio massacre e abandono.

Considerando que toda essa situação teve reflexos diretos ao longo da formação da sociedade nos diversos países latino-americanos, cumpre ressaltar a organização dos estados e a formação, analisando-se o caso brasileiro, de todo um aparato jurídico alienígena que serviu para beneficiar as classes dominantes e as oligarquias existentes na época, favorecendo o clientelismo, os abusos e a expansão irregular de terras em detrimento do direito já estabelecido nas populações tradicionais que habitavam o território.

Na visão de Wolkmer (2003, p. 46), a consolidação de um ordenamento jurídico formalista e dogmático estava calcada doutrinariamente, num primeiro momento, no idealismo jusnaturalista; posteriormente, na exegese positivista. Cumpre ressaltar, nessa trajetória, que os traços reais de uma tradição subjacente de práticas jurídicas informais não-oficiais podem ser encontrados nas remotas comunidades de índios e negros do Brasil

sendo um assunto de tutela internacional, e de caráter amplo. Assim, é necessária uma reflexão quanto aos limites da soberania de um Estado quando se aborda uma questão sob a ótica dos direitos humanos, pois não se pode restringir a aplicação desses direitos, dada a sua integralidade e o seu aspecto múltiplo.

colonial.

Dentro da análise desenvolvida neste trabalho, é possível constatar que o direito consuetudinário possui sua importância e aplicabilidade no seio das sociedades, porém a questão principal é a sua recepção pelo ordenamento jurídico. A um Estado que se intitula pluralista, é necessário que haja maior sensibilidade quanto às diferenças sociais para que sejam implementadas políticas que visem a efetividade de normas constitucionais e tratados.

4 | CONCLUSÃO

As fronteiras Kaiowá/Paĩ costumam ser pautadas em acidentes geográficos, fronteiras ecológicas e relações de parentesco, confrontando-se com as fronteiras estabelecidas pelos Estados nacionais, que acabam se confundindo com os limites traçados pelas frentes econômicas de expansão territorial, mediante a concordância dos chefes de Estado de ambos os países, onde essas fronteiras foram delimitadas em detrimento do território dos Kaiowá/Paĩ.

O conceito de fronteira fixa e rígida, delimitando espaços, não existe entre a população indígena, que percebem os territórios de maneira diversa ao Estado.

Diante do avanço da expansão econômica e da frenética ocupação das terras indígenas por terceiros denominados “não-índios”, acredita-se que o aumento da mobilidade indígena está diretamente relacionado à situação da perda de seus territórios e de recursos naturais, que acabou impulsionando os deslocamentos temporários e/ou definitivos.

Nesse contexto, constata-se que direitos dos povos indígenas e de outros povos originários sofreram diversas mutilações desde a formação dos Estados nacionais latino-americanos, haja vista a estruturação social e política do Estado brasileiro ter levado em conta o direito exterior, aplicando normas e impondo um ordenamento jurídico que em nada se relacionava com a realidade social e econômica da sociedade que aqui se encontrava.

Diante da diversidade cultural brasileira, o pluralismo é capaz de abarcar as múltiplas nuances de nossa sociedade, cabendo ao poder público organizar e normatizar essas diferenças na busca do bem comum.

A importância da cultura indígena para o nosso país merece ser respeitada. Entretanto, a agonia experimentada pelos Guarani e Kaiowá é fruto dos mais variados interesses econômicos embutidos no discurso estatal acerca desses povos, equivocadamente considerados como um entrave ao progresso da nação.

Diante do panorama apresentado, uma alternativa para se conferir cidadania e reconhecimento dos direitos dos povos à livre circulação pelas terras tradicionalmente ocupadas seria a elaboração de registro de cidadão tradicional fronteiriço, que poderia amenizar ou evitar problemas futuros na hipótese de fechamento ou fiscalização rigorosa nos pontos de travessia nas fronteiras.

A principal função do Estado é o bem-estar dos seus cidadãos, respeitando-se as diferenças culturais, étnicas e sociais dos povos, por meio de políticas públicas efetivas e alinhadas com a Constituição Federal de 1988, garantindo-se dignidade humana e cidadania.

REFERÊNCIAS

AGUILERA URQUIZA, Antonio H. (Org.) **Culturas e história dos povos indígenas em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2013.

ATHIAS, Renato Monteiro. **Diversidade étnica, direitos indígenas e políticas públicas. Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Etnicidade**. Universidade Federal de Pernambuco, 2005. Disponível em <https://www.ufpe.br/nepe/publicacoes/publicacoes_4.pdf>. Acesso em 11/04/2016.

BARBOSA, Maria Lucia Victor. **América Latina: em busca do paraíso perdido**. 1ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 1995.

BIM, Eduardo Fortunato. **A participação dos povos indígenas e tribais. Oitivas na Convenção 169 da OIT, Constituição Federal e Instrução Normativa n. 1 da Funai (IN FUNAI 01/2012)**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, Ano 51, nº 204, out/dez: 2014, p. 206-208.

BRAND, Antonio Jacó. **O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowa/Guarani: os difíceis caminhos da Palavra**. 1997. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BRASIL: **Constituição Federal de 1988**. Constituição de República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

_____: Lei nº 13.445. **Promulga a Nova Lei de Migração**. Brasília, DF, 24 de maio de 2017(a).

_____: Mensagem de Veto nº 163. **Dispõe sobre vetos à Lei nº 13.445/2017**. Brasília/DF, 24 de maio de 2017(b).

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Caminhos da Identidade: Ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo**. Editora UNESP, Brasília. 2006.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Os Guarani Transfronteiriços: A Realidade de quem Existe sem Existir**, 2014. Disponível em: <<http://historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=264>> Acesso em 15/10/2016.

CAVARARO RODRIGUES, Andréa Lúcia. **Kaiowá-Paĩ Tavyterã: onde estamos e aonde vamos? Um estudo antropológico do Oguata na fronteira Brasil/Paraguai**. Dissertação. (Mestrado em Antropologia). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande/MS. 2019.

COLMAN, Rosa Sebastiana. **Guarani Retã e Mobilidade Espacial Guarani: belas caminhadas e processos de expulsão no território Guarani**. Tese (Doutorado em Demografia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP. 2015.

COLMAN, Rosa Sebastiana. AZEVEDO, Marta Maria Amaral. BRAND, Antonio. **A presença dos Guarani no estado de SP – final do séc. XIX até hoje**. 2012. Disponível em <[http://www.abep.nepo.unicamp.br/xviii/anais/files/POSTER \[904\] ABEP2012.pdf](http://www.abep.nepo.unicamp.br/xviii/anais/files/POSTER%20[904]ABEP2012.pdf)> Acesso em 16/10/2016.

COSTA, Alexandre Araújo. **Judiciário e interpretação: entre Direito e Política**. Pensar: Revista de Ciências Jurídicas (Unifor), Fortaleza, v. 18, n. 1, p. 9-46, jan/abr. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2448/0>>.

CUEVAS GAYOSSO, José Luis. **La Costumbre Jurídica de los Pueblos Indígenas en la Constitución Del Estado de Vera Cruz, México (2000), de la Norma a la Práxis**. Ciudad del México: Universidad Veracruzana, 2000.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Cultura com aspas e demais ensaios**. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

CURI, Melissa Volpato. **O direito consuetudinário dos povos indígenas e o pluralismo jurídico**. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 230-247, jul./dez. 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 7 ed. rev. São Paulo: Editora RT, 2011.

MARCO RODRIGUES, Antônio. **A Dinâmica Migratória dos Povos Tradicionais Fronteiriços no Estado do Mato Grosso do Sul e os Reflexos da Mensagem de Veto nº 163/2017**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Direito, Mestrado em Direitos Humanos). Campo Grande: UFMS, 2019.

MARCO RODRIGUES, Antônio. CAVARARO RODRIGUES, Andréa Lúcia. AGUILERA URQUIZA, Antonio Hilario. **Povos Tradicionais, Direito e Estado: Considerações a partir do conceito de Humanismo em Lévi-Strauss e do Pluralismo Jurídico de Boaventura de Sousa Santos**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Uberlândia, MG, v. 48, n. 1. jan. jul. 2020. pp. 217-241.

MELIÀ, Bartomeu. **Camino guaraní:de lejos veninos, hacia más lejos caminamos**. Centro de Estudios Paraguayos"Antonio Guasch". Asunción. 2016.

MELIÀ, Bartomeu; GRÜNBERG, Georg; GRÜNBERG, Friedl. **Paĩ – Taviterã. Etnografia Guarani del Paraguay contemporáneo**. 2ª Ed. Asunción: CEPAG, 2008.

ONU. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/292>>. Acesso em 23/04/2015.

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro, 2008.

PARAGUAY: **Constitución de la República** de 1992.

PEREIRA, Levi Marques. **Parentesco e organização social Kaiowá**. 1999. Dissertação (Mestrado em antropologia) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP.

PIOVESAN, Flávia. **Código de Direito Internacional dos Direitos Humanos Anotado**. São Paulo: DPJ, 2008.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à Justiça 1, 11, 12, 13, 26

Adolescência 5, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 63, 64, 106, 110

América latina 9, 94, 98, 129

Assessoria jurídica popular 7, 177, 178, 179, 181, 182, 184, 186, 187, 188

B

Benefício 24, 28, 35, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 182

Bolsa família 5, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 51

C

Cidadania 38, 40, 43, 51, 52, 54, 57, 58, 62, 64, 78, 94, 97, 98, 140, 158, 163, 171, 174, 180

Coletividade 4, 7, 16, 17, 21, 24, 26, 142, 144, 151, 154, 172, 174, 177, 178, 181, 186

Constituição 2, 4, 4, 14, 15, 16, 20, 22, 24, 27, 29, 30, 35, 37, 42, 49, 50, 52, 57, 58, 62, 64, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 88, 93, 94, 95, 96, 98, 100, 102, 127, 129, 130, 133, 141, 143, 144, 145, 146, 155, 156, 160, 163, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 197, 199

Consumo de drogas 6, 100, 102

Corrupção 6, 158, 159, 160, 161, 163, 165, 166, 171, 172, 173, 174, 175

Cultura contributiva 5, 66, 68, 69, 70, 72

D

Direito 2, 4, 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 29, 31, 32, 37, 39, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 64, 67, 74, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 107, 108, 109, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 202

Direito à saúde 4, 6, 48, 100, 101, 102, 107, 108, 109

Direito potestativo 6, 128, 130, 131, 132, 135, 137

Direitos fundamentais 52, 53, 58, 79, 96, 140, 141, 144, 145, 153, 156, 172, 179, 182, 188

Direitos humanos 4, 7, 13, 47, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 86, 88, 95, 99, 110, 140, 141, 145, 152, 156, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

Direito tributário 14, 15, 21, 23, 24, 29, 31, 67

Discente 7, 155, 177, 178, 180, 182, 185, 186

Divórcio impositivo 6, 128, 132, 135, 136, 137, 138, 139

Docente 4, 7, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 199, 200, 201

E

Empoderamento 5, 38, 40, 44, 45, 48, 49, 50, 144

Ensino 4, 6, 20, 45, 66, 67, 76, 78, 81, 107, 126, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 187, 197, 199, 202

Estado democrático 5, 2, 8, 49, 74, 76, 79, 80, 82, 138, 141, 142, 143, 144, 150, 151, 152, 154, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 173, 174, 175, 176

F

Fator cultural para o delito 75

I

Identidade docente 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 199

Inconstitucionalidade 14, 19, 23, 25, 27, 30, 33, 34

Infância 5, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 106

Inovações nanotecnológicas 6, 113, 126

Isenção tributária 33, 34

J

Jurista 5, 1, 5

Justiça 1, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 40, 60, 76, 79, 81, 84, 86, 96, 128, 130, 135, 136, 137, 144, 147, 165, 167, 174, 178, 179, 180

L

Lava Jato 172, 174, 176

Leis de iniciativa parlamentar 5, 32

Liberdade 6, 14, 16, 43, 57, 59, 76, 86, 92, 135, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 169, 185

Liberdade de expressão 6, 57, 59, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156

M

México 5, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 99, 126

Mobilidade transfronteiriça 88

Modernidade periférica 6, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176

Movimentos sociais 57, 60, 63, 159, 171, 173, 174, 177, 179, 181

P

Países periféricos 160, 161, 163, 165, 167, 174

Participação popular 166, 181, 183

Persecução penal 5, 74, 76, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86

Políticas públicas 4, 5, 32, 34, 36, 40, 43, 52, 54, 60, 62, 76, 79, 80, 82, 85, 94, 98, 103, 107, 109, 110, 155, 164, 174, 175

Povos indígenas 77, 78, 80, 82, 83, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 110

Programa social 38

S

Sociedade pluriétnica 74

Sustentabilidade 121, 123, 124, 125, 127



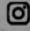
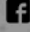
T

Taxa de lixo 5, 14, 19, 22, 25

Territorialidade Kaiowá/ Paĩ Tavyterã 88

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição



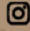

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

II

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

II